

Dia Internacional da Proteção de Dados

10 pontos essenciais

1

O que é o Direito à proteção de dados?

O direito à proteção de dados tem vindo a ganhar destaque nos últimos anos, em especial devido ao desenvolvimento tecnológico e crescente digitalização da sociedade.

Em 2016, com a entrada em vigor do Regulamento (UE) 2016/679 (RGPD), a proteção de dados posicionou-se como uma das grandes bandeiras da União Europeia e, desde então, um pouco por todo mundo tem-se assistido à adoção e reformulação da legislação aplicável em matéria de proteção de dados.

O objetivo do RGPD é, genericamente, atribuir a cada cidadão um maior controlo sobre os seus dados pessoais e, simultaneamente, impulsionar o crescimento seguro da economia digital. De modo a alcançar este objetivo, o RGPD prevê um conjunto de obrigações para todas as entidades que utilizem dados pessoais no decurso da sua atividade e uma série de direitos para os titulares desses dados.

Dá que o RGPD seja um instrumento jurídico de carácter geral com princípios e regras que devem ser adaptados aos diferentes setores da sociedade e ramos do Direito.

Para aferir da aplicação do RGPD, o que releva é o facto de o titular dos dados se encontrar em território da União Europeia, independentemente do seu local de residência e do local de estabelecimento da entidade que trata (utiliza) os dados.

3

O RGPD aplica-se apenas ao tratamento de dados pessoais efetuado online?

Não. Apesar de determinadas regras serem aplicáveis apenas ao tratamento de dados efetuado em ambiente digital, o RGPD aplica-se também ao tratamento de dados pessoais realizado offline. Isto significa, por exemplo, que sempre que uma empresa que mantenha arquivos físicos com dados pessoais (formulários, históricos de trabalhadores ou utentes) está obrigada a cumprir com o RGPD.

5

Fotocópias e fotografias do cartão de cidadão

Além das regras gerais previstas no RGPD, a utilização do cartão de cidadão está regulada na Lei n.º 7/2007, de 5 de Fevereiro que prevê que a **fotocópia/digitalização do cartão de cidadão apenas é permitida** quando se verifique:

1. uma obrigação legal a determinar a sua cópia
2. uma decisão de uma autoridade judiciária
3. o consentimento do titular do cartão de cidadão

Muitas vezes, as entidades solicitam cópias dos cartões de cidadão como um método de conferir a entidade do respetivo titular, sem que, no entanto, se verifique alguma das condições enunciadas, o que constitui uma **contra-ordenação punível com coima**. É o, caso por exemplo, das entidades hoteleiras e seguradoras aquando da contratação dos serviços que oferecem.

Nesses casos, pretendendo, efetivamente, conservar uma cópia do cartão de cidadão, essas entidades devem obter o consentimento livre e informado do titular.

Posso solicitar a determinada entidade que elimine os meus dados pessoais dos seus arquivos/bases de dados?

Sim, os titulares de dados podem solicitar diretamente às entidades o **apagamento dos seus dados pessoais**. Este direito não é absoluto e, portanto, verificando-se certos pressupostos, é possível que o pedido seja recusado, devendo essa recusa ser devidamente fundamentada.

A previsão legal expressa deste direito foi uma das novidades introduzidas com a aprovação do RGPD e é uma das principais formas de garantir que cada pessoa possa controlar o conhecimento de informação que lhe diga respeito por parte de terceiros, e, conseqüentemente, assegurar-se o respeito de certos direitos fundamentais como o direito à reserva da intimidade privada e o direito à não discriminação.

Em Portugal, o direito ao esquecimento no âmbito do acesso ao crédito e contratos de seguro está regulado em lei especial para todas as pessoas que tenham superado ou mitigado situações de risco agravado de saúde ou deficiência, tendo-se em vista a proibição de práticas discriminatórias nestes setores.

7

9

Comunicações eletrónicas de marketing direto – e-mails, chamadas telefónicas e SMS

O envio de comunicações eletrónicas de marketing direto para pessoas singulares pressupõe sempre o **tratamento de dados pessoais, como número de telefone e endereço de correio eletrónico**.

O tratamento de dados para envio de comunicações de marketing direto é **legalmente permitido apenas quando a entidade que está a promover os seus produtos/serviços:**

1. tenha obtido os dados no âmbito de uma relação prévia de clientela com o destinatário da comunicação e essa comunicação se destine à promoção de produtos iguais ou análogos aos comercializados; ou
2. tenha obtido o consentimento livre e expresso do titular a autorizar o envio das comunicações de marketing.

O direito de oposição (“unsubscribe”) deve ser sempre disponibilizado ao titular no momento da recolha dos dados e, em todas as comunicações de marketing, deve ser permitido ao destinatário a recusa, fácil e gratuita, da utilização dos seus dados para marketing direto.

2

O que são considerados dados pessoais?

Qualquer informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável é considerada um “dado pessoal” para efeitos de aplicação das regras previstas no RGPD. Considera-se que uma pessoa é identificável quando possa ser identificada, direta ou indiretamente por referência a um identificador.

Assim, por exemplo, **são considerados dados pessoais o nome, mas também uma matrícula, o número de colaborador, os dados de localização tratados durante a utilização de sistemas de GPS, o IBAN, determinados cookies utilizados aquando da navegação em websites ou aplicações móveis, etc.**

O RGPD prevê uma proteção reforçada para certas categorias de dados pessoais (as categorias especiais de dados ou dados sensíveis), onde se inserem por exemplo os dados relativos à saúde (exames médicos, prescrições médicas) e os dados biométricos.

4

Tenho sempre de dar o meu consentimento para que uma entidade possa recolher e utilizar os meus dados pessoais?

Não. Nem sempre é necessário prestar consentimento para que determinada entidade possa recolher e tratar dados pessoais. Além do consentimento, a legislação prevê seis bases de licitude para fundamentar o tratamento de dados pessoais, exigindo-se sempre que se verifique pelo menos 1 dessas bases de licitude no caso concreto.

Assim, por exemplo, em alguns casos, os dados pessoais são necessários para que a entidade possa prestar o seu serviço ao respetivo titular dos dados.

Noutros casos, há uma obrigação legal a impor tratamento dos dados pessoais, pelo que as entidades estão obrigadas a fazê-lo, não relevando qualquer autorização do titular dos dados.

Independentemente de ser necessário o consentimento, todas as entidades devem cumprir o dever de informação perante os titulares dos dados, por forma a garantir-lhes um maior controlo sobre o modo como a sua informação pessoal será utilizada.

Entre outros pontos, as entidades devem informar o titular do porquê da utilização dos seus dados, de quais os seus direitos enquanto titular de dados, e de que modo os mesmos serão tratados. **Caso a entidade pretenda transmitir os seus dados a entidades terceiras, deve também informar o titular quanto a essa transmissão e indicar-lhe os motivos que a fundamentam.**

Em ambiente digital, as políticas de privacidade e/ou declarações de proteção de dados são as formais mais comuns de as entidades cumprirem este dever de informação.

6

Existe alguma forma de saber quais as informações que uma entidade dispõe sobre mim?

Sim, através do exercício do direito de acesso. O direito de acesso possibilita ao titular dos dados confirmar, perante determinada entidade, se os seus dados estão a ser tratados e, em caso, afirmativo obter uma cópia desses dados.

Assim, todas as entidades estão obrigadas a assegurar os meios necessários para que cada um dos titulares possa exercer o seu direito de acesso (e demais direitos) de forma simples e eficaz, **disponibilizando um canal de comunicação exclusivo para receber e dar seguimento ao pedido de exercício de direito no prazo de 1 (um) mês a contar da data de receção do respetivo pedido.**

8

A minha entidade empregadora pode exigir que registe assiduidade através de reconhecimento facial?

Sim, o tratamento de dados biométricos para fins de registo de assiduidade e até de controlo de acessos às instalações é **legalmente permitido** desde que a entidade empregadora adquira softwares e hardwares que assegurem o cumprimento com a legislação.

Entre outros requisitos, a entidade empregadora, aquando da parametrização do sistema, apenas pode recolher uma representação do dado biométrico, não podendo, em caso algum conservar os seus dados biométricos.

Em Portugal, a utilização de dados biométricos no âmbito laboral é apenas **legalmente permitida para registo de assiduidade/controlo de acessos**. Assim, por exemplo, as entidades empregadoras não podem implementar métodos de autenticação de leitura biométrica nos equipamentos corporativos atribuídos aos respetivos colaboradores.

10

O que posso fazer caso os meus dados pessoais estejam a ser tratados ilicitamente?

Caso haja suspeitas de que determinada entidade trate dados pessoais de forma ilícita e/ou que não está a cumprir com as suas obrigações em matéria de proteção de dados (como dar resposta aos pedidos de exercício de direitos), todos os titulares de dados podem apresentar uma denúncia à **Comissão Nacional de Proteção de Dados** através de um dos formulários disponibilizados em www.cnpd.pt/cidadaos/participacoes/.

Contactos

Gonçalo Cerejeira Namora
Advogado Associado Principal
gcn@cnmf.pt

